

EMENDA MODIFICATIVA Nº **, 2017 – CMMPV**
(à MPV Nº 793, de 2017)

Modifica-se os incisos II (a) e § 2º II (a) do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II –

a) - **(100%) cem por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

§ 2º

II-

a) - **(100%) cem por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

JUSTIFICAÇÃO

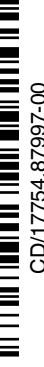
É necessário ainda, estimular o contribuinte a conseguir quitar seus débitos, conferindo uma redução de 100% cem por cento sobre as multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Joc", enclosed within a faint hexagonal border.



CD/17754.87997-00